



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

Guapirama – Paraná

DECRETO Nº 1.945/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19 no Município de Guapirama e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, Sr. Pedro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 69 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.317/2020 do Estado do Paraná que dispõe sobre a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população,

DECRETA

Artigo 1º - Fica **determinada a suspensão de abertura ao público**, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 24/03/2020 até o dia 07/04/2020, podendo ser prorrogada, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I** – lojas de comércio varejista e atacadista;
- II** – casas de bailes e demais locais de eventos;
- III** – restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, barbearia, salões de beleza, manicure, clínica de estética, venda de assados, distribuidora de bebidas, tabacarias, carrinhos de lanches;
- IV** – clubes, associações recreativas e similares;
- V** – academias de ginástica;
- VI** – áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas;
- VII** – do comércio ambulante;
- VIII** – Rodoviária Municipal;
- IX** – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

Guapirama – Paraná

Parágrafo Único. Visando manter o comércio ativo, os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo **poderão funcionar única e exclusivamente para atendimento de serviços de entrega domiciliar (delivery)**, desde que respeitadas as seguintes normas sanitárias:

- I - disponibilizar para os funcionários álcool em gel, tanto dentro do estabelecimento, quanto na entrega da encomenda feita ao consumidor;
- II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel;
- III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V - manter disponível kit completo de higienê de mãos em todos os sanitários do estabelecimento, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel;

Artigo 2º - Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados, quitandas e supermercados;
- III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV - postos de combustíveis unicamente para a venda de combustível;
- V - tratamento e abastecimento de água;
- VI - coleta, captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - serviços de telecomunicações e imprensa;
- VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX - segurança pública e privada;
- X - serviços funerários;
- XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal, para alimentos e medicamentos;
- XII - oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- XIII - varrição de rua;
- XIV - serviços de construção civil, privada e pública.

Artigo 3º- Os estabelecimentos e atividades previstos no artigo anterior **devem dar preferência ao atendimento por telefone, WhatsApp ou outro modo à distância**, e deverão adotar as seguintes medidas sanitárias, de forma cumulativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

Guapirama – Paraná

- I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;
- III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel;
- VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas descartáveis ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, inclusive do lado de fora do estabelecimento;
- VII – determinar, em caso haja fila de espera, ainda que do lado de fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Parágrafo primeiro. O atendimento nos estabelecimentos de distribuição e venda de gêneros alimentícios, tais como açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados deverá ser realizado de forma controlada, de **apenas 05 (cinco) pessoas por vez**, e;

Parágrafo segundo. As atividades essenciais de serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, distribuição e venda de medicamentos (farmácias), controlarão o acesso das pessoas, **atendendo apenas 03 (três) pessoas por vez**;

Artigo 4º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo do encaminhamento das ocorrências à Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público.

Parágrafo único. A Polícia Militar será acionada para tomada de providências em relação à locais de aglomeração de pessoas, em descumprimento a este Decreto.

Artigo 5º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

Guapirama – Paraná

decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a **compra solidária**, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Parágrafo único. Às pessoas idosas, com idade acima de 60 (sessenta) anos e do grupo de risco, portadores de doenças respiratórias ou que estejam gripados ou resfriados, decreta-se que permaneçam em suas residências, e que recorram à familiares ou voluntários – por contato telefônico ou WhatsApp – para que estes possam fazer compras ou outras atividades essenciais em locais de maior circulação humana.

Artigo 6º - As medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como quanto aos servidores públicos estão regulamentadas no Decreto 1938/2020, de 18/03/2020.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional da COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 23 (vinte e três) dias do mês de Março de 2020.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal